



AUTÓGRAFO Nº 195 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 206 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 206/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Altera a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, prevista na Lei Municipal nº 845, de 02 de julho de 2014.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, nos termos do art. 4º e art. 8º da Lei Municipal nº 845, de 2 de julho de 2014.

Art. 2º O *caput* e o § 4º do art. 4º e o inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 845, de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da CASSEMC - Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração e será composto de seis membros titulares, com seus respectivos suplentes tendo a seguinte composição:

a)

.....

§ 1º

.....

§ 4º Os representantes dos Servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente Servidores estáveis, de quaisquer dos Poderes Municipais.

.....” (NR)

“Art. 8º





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

- I -
II - dois representantes do Poder Municipal, indicado pelo Prefeito.
§ 1º
.....” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 845, de 2014 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III com a seguinte redação:

- “Art. 4º
I - dois representantes do Poder Municipal, sendo um o presidente;
II - dois representantes dos servidores ativos;
III - dois representantes dos aposentados e ou pensionistas.
§ 1º
.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga da Lei Municipal nº 845, de 2024, os seguintes dispositivos:

- I - as alíneas “a”, “b” e “c” e seus respectivos itens do art. 4º;
II - o inciso III do art. 8º.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: dd762e8975b83c39313e76ba32d5a8ea7057cc55c17fef45f95149498f285ebc
Link de validação: <https://valida.ae/ac6b380f685186462c5d6b1ab29ad3fbb103a92569741915c?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 03/11/2025 – 36ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 10/11/2025 – 37ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 17/11/2025 – 38ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente



ELI STEFANELLO

1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: dd762e8975b83c39313e76ba32d5a8ea7057cc55c17fef45f95149498f285ebc
Link de validação: <https://valida.ae/ac6b380f685186462c5d6b1ab29ad3fbb103a92569741915c?sv>

